



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Breves - SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-041401

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação quanto à **Dispensa de Licitação nº 7/2023-041401**, para locação de imóvel pertencente a pessoa física **Sandro Serra Melo**, CPF nº **658.290.001-10**, no valor de **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)** mensal, pelo prazo de 12 meses, totalizando o valor global de **R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Breves - SEMSA**, cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA JUSTO CHERMONT, Nº 142, CENTRO, PARA ABRIGAR O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, inciso X.

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento da **Dispensa de Licitação nº 7/2023-041401**, de solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde de Breves - SEMSA**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves e confirmado pela Procuradoria

Geral do município, o processo de dispensa de licitação em tela está devidamente amparado no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Dentre os documentos que instruem o processo, destaca-se: justificativa para a contratação (fls. 02 a 03), projeto básico (fls. 04 a 09), laudo de avaliação para locação do imóvel (fls.12 a 21), resposta sobre a existência de dotação orçamentária (fl. 23), ofício nº 0272/2023-DAF/SEMSA, solicitando contratação de aluguel de imóvel (fl. 25), bem como a emissão do termo de autorização de abertura de procedimento administrativo de licitação e/ou dispensa, assinado pelo gestor municipal e pela secretária de saúde do município (fl. 28) e despacho de autuação e abertura de processo licitatório e/ou dispensa, emitido pelo gestor municipal (fl.29).

Consta ainda, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opinamos pela conformidade da Dispensa de Licitação nº 7/2023-041401.**

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 25 de abril de 2023.

Lucival S. Rodrigues
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 401/2021- PMB